Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 923/2022
Data: 10/05/2022 - Horário: 16:49
Legislativo - PLC 2/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2022

Cria uma vaga para o cargo de Analista de Compras na Lei 6046/2017, alterada pela Lei 6280/2019 , que dispõe sobre o quadro de pessoal, plano carreira e política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas .

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma vaga para o cargo de Analista de Compras, passando o respectivo cargo a possuir 2 (duas) vagas.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 09 de maio de 2022.

VEREADOR NILTON REIS LOPES
Presidente da Mesa Diretora da Câmara

VEREADOR SÉRGIO MARTINS VARGAS
Vice-presidente da Mesa Diretora da Câmara

VEREADOR DILHERMANDO RODRIGUES FILHO
Secretário da Mesa Diretora da Câmara

JUSTIFICATIVA:

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Nº 14.133/21 substituirá de forma definitiva a partir de 1° de abril de 2023 a Lei 8.666/1993, a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (artigos 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/2011).

Isso trará alto impacto na atuação cotidiana dos órgãos públicos. A substituição integral desses diplomas legais, após quase 30 anos de vigência, requer muita atenção e preocupação por parte dos gestores públicos.

Por não ser uma mudança trivial, especialmente para municípios e pequenos órgãos, é extremamente importante que não percamos mais tempo de estudos, implementação e adaptação à Nova Lei de Licitações.

Os desafios para a implementação da Nova Lei não são pequenos e exigirão um esforço conjunto de diversos setores desta Casa para permitir não apenas uma boa e adequada regulamentação interna, mas também a estruturação da Câmara e a capacitação dos gestores públicos para sua aplicação.

É importante pensar em medidas de reestruturação de quadros e estruturas administrativas ainda durante esse regime de transição de leis, de modo a impedir o engessamento de licitações e contratações às vésperas da aplicação integral da Nova Lei de Licitações.

Dessa forma, é necessário dotar o setor de licitação de pessoal qualificado visando o planejamento da transição de regimes de compras públicas, à atualização dos atos regulamentares de procedimentos referentes às compras públicas, à adequação das rotinas, documentos e sistemas de suporte à Divisão de Licitação e à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, à padronização e inovação de procedimentos, instrumentos e conteúdos referentes às compras públicas.

Ocorre que para implementação destas diversas medidas é necessária mão-de-obra e de qualidade. Hoje possuímos na Divisão de Licitação apenas uma Auxiliar Administrativo de nível Fundamental para assessorar a Chefia de Divisão.

Logo, qualquer substituição que exista, como por exemplo o afastamento por motivo de saúde ou mesmo o gozo de férias, fica comprometida a prestação e qualidade dos serviços, pois não existe servidor capacitado para repor a ausência. Os auxiliares administrativos são competentes e cooperam na medida do possível, mas até mesmo pelo nível de

escolaridade, carga horária ou atribuições descritas em lei, o auxílio não é de todo eficiente para suprir a demanda.

Cabe mencionar inclusive que o novo ordenamento traz diversas alterações dentre as quais podemos mencionar a figura do agente de contratação, que precisa que a natureza do cargo/função seja debatida e regulamentada em âmbito municipal levando em consideração a realidade fática do município, a questão do planejamento e dos estudos técnicos preliminares e outros institutos que precisam ser analisados para que se observe também o princípio da segregação de funções.

Ademais, com a criação desta vaga, além de servidores capacitados para substituir os responsáveis por cada setor em eventuais ausências, os setores não ficariam sobrecarregados e poderiam continuar com sua rotina, pois enquanto uns servidores estariam à frente da condução dos processos licitatórios, outros seriam designados a auxiliar no processo de transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PARA ATENDER A LDO E LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 art. 15,16 e 17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2022
"Cria uma vaga para o cargo de analista e Compras no quadro dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas"

É mister esclarecer que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser elaborada em todos os casos descritos e que, independentemente do prazo de execução do projeto, tal estimativa alcançará o exercício em que a lei entrará em vigor e os dois exercícios seguintes. **Conforme o art. 17 da** Lei de Responsabilidade Fiscal, "considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios". E o seu § 1º dispõe ainda que: "os atos que criarem ou aumentarem despesa deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O impacto foi realizado para o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 para o exercício de 2022 e os dois subsequentes do vencimento constante no ANEXO IV – símbolo PE-2 no valor atual de R$4.768,09 da TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS fornecida pela Diretoria de RH.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Atendendo ao disposto no parágrafo 2° do art.16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi:

Para 2022 na multiplicação do valor do cargo R$ 4.768,09 multiplicado por 07 meses (julho a dezembro), mais o 13° proporcional (07 meses).

Para os exercícios subsequentes de 2023 e 2024 foi utilizado uma estimativa de inflação de 3,25% em 2023 e de 3,00% em 2024 dados extraídos da *(Agência Brasil Brasília, repórter Andréia Verdelho)* acrescido da multiplicação por 12 meses (janeiro a dezembro), mais o 13° integral, mais 1/3 de férias constitucionais.

Também foram calculados nos exercícios 2022, 2033 e 2024 o percentual de 15,30% parte patronal do Instituto Próprio de Previdência PARAPREV, visto que a criação da vaga é para cargo efetivo.

LIMITE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - ART. 19, § 1º E ART. 20, III a) - 6% do total dos vencimentos e encargos				
Valor da Receita Corrente Líquida do Executivo RGF 3º quadrimestre de 2021	**Valor do vencimento e Encargos Patronais 2022**	**Limite máximo permitido 6%**		
R$ 341.066.372,07		**0,000122 %**		
Encargos PARAPREV 15,30%	R$ 5.532,18			
01 vaga de Analista de Compras	R$ 36.158,02			
Total	**R$41.690,20**			

Valor estimado da Receita Corrente Líquida do Executivo RGF 3º quadrimestre de 2021	**Valor do vencimento e Encargos Patronais 2023 COM 3,25% INLFAÇAO**	**Limite máximo permitido 6%**	**Valor do vencimento e Encargos Patronais 2024 COM 3,00% INFLAÇAO**	**Limite máximo permitido 6%**
R$ 341.066.372,07		**0,000221**		**0,000228**
Encargos PARAPREV 15,30%	R$10.043,02		R$10.344,31	
01 vaga de Analista de Compras	R$65.640,67		R$67.609,87	
Total	**R$75.683,69**		**R$77.954,18**	

A proposta do Projeto de Lei complementar nº 02/2022 da Câmara Municipal somam um valor de R$41.690,20 para 2022, um valor de R$75.683,69 para 2023 e um valor de R$77.954,18 para 2024.

Considerando o índice máximo permitido pela LRF é de 6% e que atualmente nosso índice de comprometimento **com pessoal sobre a receita corrente líquida é de 1,80%, é que os cálculos ficaram abaixo de 0,1 podemos dizer que não há impacto e que este e todos os demais índices ficarão abaixo do limite previsto.**

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS

A criação será alocada na LOA, que se encontra em vigência no exercício de 2022 e, se houver necessidade, os créditos das dotações serão reforçados durante o exercício.

01.01.01.031.0001.4007- MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA 31.90.11-0013 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

01.01.01.272.0001.4.042-CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDENCIA PRÓPRIA – PARAPREV 31.91.13-0095 Obrigações Patronais.

Para os exercícios de 2023 e 2024, os impactos de tais despesas serão considerados e observados no projeto da LDO e da LOA à época.

Pará de Minas, 10 de maio de 2022.

Viviane Luzia Ambrósio Nunes
DIRETORA CONTABIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

art .16 II - DA LRF

Na qualidade de ordenador da despesa, e Presidente da Câmara, declaro para os devidos fins que os valores referentes a este Projeto de Lei Complementar nº02/2022 conforme demonstrado no impacto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e em seus créditos suplementares, atendendo os dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pará de Minas, 10 de maio de 2022.

Nilton Reis Lopes

Presidente da Câmara

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS DE CARGOS

A - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	**VENCIMENTO MENSAL**
CPC-1	R$ 12.184,70
CPC-2	R$ 10.300,74
CPC-3	R$ 8.033,04
CPC-4	R$ 7.762,84
CPC-5	R$ 5.413,56
CPC-6	xxxxxxxxxxx
CPC-7	R$ 4.302,28
CPC-8	R$ 2.887,77

B - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

CLASSES DE PROVIMENTO EFETIVO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	**VENCIMENTO MENSAL**
PE-1	R$ 6.396,73
PE-2	R$ 4.768,09
PE-3	R$ 4.418,18
PE-4	R$ 3.525,83
PE-5	R$ 3.134,97
PE-6	xxxxxxxxxxx
PE-7	xxxxxxxxxxx
PE-8	R$ 1.982,30

Analista + 1 vaga

C - TABELA DE VENCIMENTOS DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CLASSE DE PROVIMENTO EFETIVO	
SÍMBOLO DA FUNÇÃO	**PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO**
FC-1	40%

Redator Oficial

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	6.396,73	6.524,66	6.655,16	6.788,26	6.924,03	7.062,51	7.203,76	7.347,83	7.494,79	7.644,68	7.797,58	7.953,53	8.112,60	8.274,85	8.440,35	8.609,16	8.781,34	8.956,97
II	6.652,60	6.785,65	6.921,36	7.059,79	7.200,99	7.345,01	7.491,91	7.641,75	7.794,58	7.950,47	8.109,48	8.271,67	8.437,10	8.605,85	8.777,96	8.953,52	9.132,59	9.315,24
III	6.918,70	7.057,08	7.198,22	7.342,18	7.489,03	7.638,81	7.791,58	7.947,42	8.106,36	8.268,49	8.433,86	8.602,54	8.774,59	8.950,08	9.129,08	9.311,66	9.497,90	9.687,85
IV	7.195,45	7.339,36	7.486,15	7.635,87	7.788,59	7.944,36	8.103,25	8.265,31	8.430,62	8.599,23	8.771,21	8.946,64	9.125,57	9.308,08	9.494,25	9.684,13	9.877,81	10.075,37
V	7.483,27	7.632,93	7.785,59	7.941,31	8.100,13	8.262,13	8.427,38	8.595,92	8.767,84	8.943,20	9.122,06	9.304,50	9.490,59	9.680,41	9.874,01	10.071,50	10.272,93	10.478,38
VI	7.782,60	7.938,25	8.097,02	8.258,96	8.424,14	8.592,62	8.764,47	8.939,76	9.118,56	9.300,93	9.486,95	9.676,69	9.870,22	10.067,62	10.268,98	10.474,36	10.683,84	10.897,52
VII	8.093,90	8.255,78	8.420,90	8.589,32	8.761,10	8.936,32	9.115,05	9.297,35	9.483,30	9.672,96	9.866,42	10.063,75	10.265,03	10.470,33	10.679,73	10.893,33	11.111,20	11.333,42
VIII	8.417,66	8.586,01	8.757,73	8.932,89	9.111,55	9.293,78	9.479,65	9.669,25	9.862,63	10.059,88	10.261,08	10.466,30	10.675,63	10.889,14	11.106,92	11.329,06	11.555,64	11.786,76
IX	8.754,37	8.929,45	9.108,04	9.290,20	9.476,01	9.665,53	9.858,84	10.056,02	10.257,14	10.462,28	10.671,52	10.884,95	11.102,65	11.324,71	11.551,20	11.782,22	12.017,87	12.258,23
X	9.104,54	9.286,63	9.472,36	9.661,81	9.855,05	10.052,15	10.253,19	10.458,26	10.667,42	10.880,77	11.098,39	11.320,35	11.546,76	11.777,70	12.013,25	12.253,51	12.498,58	12.748,56
XI	9.468,72	9.658,10	9.851,26	10.048,28	10.249,25	10.454,24	10.663,32	10.876,59	11.094,12	11.316,00	11.542,32	11.773,17	12.008,63	12.248,80	12.493,78	12.743,65	12.998,53	13.258,50
XII	9.847,47	10.044,42	10.245,31	10.450,22	10.659,22	10.872,40	11.089,85	11.311,65	11.537,88	11.768,64	12.004,01	12.244,09	12.488,98	12.738,76	12.993,53	13.253,40	13.518,47	13.788,84
XIII	10.241,37	10.446,20	10.655,12	10.868,22	11.085,59	11.307,30	11.533,45	11.764,12	11.999,40	12.239,39	12.484,17	12.733,86	12.988,53	13.248,31	13.513,27	13.783,54	14.059,21	14.340,39
XIV	10.651,03	10.864,05	11.081,33	11.302,95	11.529,01	11.759,59	11.994,78	12.234,68	12.479,37	12.728,96	12.983,54	13.243,21	13.508,08	13.778,24	14.053,80	14.334,88	14.621,58	14.914,01
XV	11.077,07	11.298,61	11.524,58	11.755,07	11.990,17	12.229,98	12.474,58	12.724,07	12.978,55	13.238,12	13.502,88	13.772,94	14.048,40	14.329,37	14.615,95	14.908,27	15.206,44	15.510,57
XVI	11.520,15	11.750,55	11.985,56	12.225,27	12.469,78	12.719,18	12.973,56	13.233,03	13.497,69	13.767,64	14.043,00	14.323,86	14.610,33	14.902,54	15.200,59	15.504,60	15.814,70	16.130,99
XVII	11.980,96	12.220,57	12.464,99	12.714,29	12.968,57	13.227,94	13.492,50	13.762,35	14.037,60	14.318,35	14.604,72	14.896,81	15.194,75	15.498,64	15.808,62	16.124,79	16.447,28	16.776,23
XVIII	12.460,19	12.709,40	12.963,59	13.222,86	13.487,31	13.757,06	14.032,20	14.312,85	14.599,10	14.891,08	15.188,91	15.492,68	15.802,54	16.118,59	16.440,96	16.769,78	17.105,18	17.447,28
XIX	12.958,60	13.217,77	13.482,13	13.751,77	14.026,81	14.307,34	14.593,49	14.885,36	15.183,07	15.486,73	15.796,46	16.112,39	16.434,64	16.763,33	17.098,60	17.440,57	17.789,38	18.145,17
XX	13.476,95	13.746,48	14.021,41	14.301,84	14.587,88	14.879,64	15.177,23	15.480,77	15.790,39	16.106,20	16.428,32	16.756,89	17.092,03	17.433,87	17.782,54	18.138,19	18.500,96	18.870,98
XXI	14.016,02	14.296,34	14.582,27	14.873,92	15.171,39	15.474,82	15.784,32	16.100,00	16.422,00	16.750,45	17.085,45	17.427,16	17.775,71	18.131,22	18.493,84	18.863,72	19.241,00	19.625,82
XXII	14.576,66	14.868,20	15.165,56	15.468,87	15.778,25	16.093,81	16.415,69	16.744,01	17.078,89	17.420,46	17.768,87	18.124,25	18.486,73	18.856,47	19.233,60	19.618,27	20.010,64	20.410,85
XXIII	15.159,73	15.462,93	15.772,18	16.087,63	16.409,38	16.737,57	17.072,32	17.413,77	17.762,04	18.117,28	18.479,63	18.849,22	19.226,20	19.610,73	20.002,94	20.403,00	20.811,06	21.227,28
XXIV	15.766,12	16.081,44	16.403,07	16.731,13	17.065,76	17.407,07	17.755,21	18.110,32	18.472,52	18.841,97	19.218,81	19.603,19	19.995,25	20.395,16	20.803,06	21.219,12	21.643,50	22.076,37
XXV	16.396,76	16.724,70	17.059,19	17.400,38	17.748,39	18.103,35	18.465,42	18.834,73	19.211,42	19.595,65	19.987,56	20.387,32	20.795,06	21.210,96	21.635,18	22.067,89	22.509,24	22.959,43

Analista de Compras

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	4.768,09	4.863,45	4.960,72	5.059,94	5.161,13	5.264,36	5.369,64	5.477,04	5.586,58	5.698,31	5.812,28	5.928,52	6.047,09	6.168,03	6.291,39	6.417,22	6.545,57	6.676,48
II	4.958,81	5.057,99	5.159,15	5.262,33	5.367,58	5.474,93	5.584,43	5.696,12	5.810,04	5.926,24	6.044,77	6.165,66	6.288,97	6.414,75	6.543,05	6.673,91	6.807,39	6.943,54
III	5.157,17	5.260,31	5.365,52	5.472,83	5.582,28	5.693,93	5.807,81	5.923,96	6.042,44	6.163,29	6.286,56	6.412,29	6.540,53	6.671,34	6.804,77	6.940,87	7.079,68	7.221,28
IV	5.363,45	5.470,72	5.580,14	5.691,74	5.805,57	5.921,69	6.040,12	6.160,92	6.284,14	6.409,82	6.538,02	6.668,78	6.802,15	6.938,20	7.076,96	7.218,50	7.362,87	7.510,13
V	5.577,99	5.689,55	5.803,34	5.919,41	6.037,80	6.158,55	6.281,72	6.407,36	6.535,51	6.666,22	6.799,54	6.935,53	7.074,24	7.215,73	7.360,04	7.507,24	7.657,39	7.810,53
VI	5.801,11	5.917,13	6.035,48	6.156,18	6.279,31	6.404,89	6.532,99	6.663,65	6.796,93	6.932,86	7.071,52	7.212,95	7.357,21	7.504,36	7.654,44	7.807,53	7.963,68	8.122,96
VII	6.033,15	6.153,82	6.276,89	6.402,43	6.530,48	6.661,09	6.794,31	6.930,20	7.068,80	7.210,18	7.354,38	7.501,47	7.651,50	7.804,53	7.960,62	8.119,83	8.282,23	8.447,87
VIII	6.274,48	6.399,97	6.527,97	6.658,53	6.791,70	6.927,53	7.066,08	7.207,41	7.351,55	7.498,59	7.648,56	7.801,53	7.957,56	8.116,71	8.279,04	8.444,63	8.613,52	8.785,79
IX	6.525,46	6.655,97	6.789,09	6.924,87	7.063,37	7.204,64	7.348,73	7.495,70	7.645,62	7.798,53	7.954,50	8.113,59	8.275,86	8.441,38	8.610,21	8.782,41	8.958,06	9.137,22
X	6.786,48	6.922,21	7.060,65	7.201,87	7.345,90	7.492,82	7.642,68	7.795,53	7.951,44	8.110,47	8.272,68	8.438,13	8.606,90	8.779,03	8.954,61	9.133,71	9.316,38	9.502,71
XI	7.057,94	7.199,10	7.343,08	7.489,94	7.639,74	7.792,53	7.948,38	8.107,35	8.269,50	8.434,89	8.603,59	8.775,66	8.951,17	9.130,20	9.312,80	9.499,06	9.689,04	9.882,82
XII	7.340,26	7.487,06	7.636,80	7.789,54	7.945,33	8.104,24	8.266,32	8.431,65	8.600,28	8.772,28	8.947,73	9.126,69	9.309,22	9.495,40	9.685,31	9.879,02	10.076,60	10.278,13
XIII	7.633,87	7.786,54	7.942,27	8.101,12	8.263,14	8.428,40	8.596,97	8.768,91	8.944,29	9.123,18	9.305,64	9.491,75	9.681,59	9.875,22	10.072,72	10.274,18	10.479,66	10.689,25
XIV	7.939,22	8.098,00	8.259,96	8.425,16	8.593,67	8.765,54	8.940,85	9.119,67	9.302,06	9.488,10	9.677,87	9.871,42	10.068,85	10.270,23	10.475,63	10.685,15	10.898,85	11.116,83
XV	8.256,79	8.421,92	8.590,36	8.762,17	8.937,41	9.116,16	9.298,49	9.484,46	9.674,14	9.867,63	10.064,98	10.266,28	10.471,61	10.681,04	10.894,66	11.112,55	11.334,80	11.561,50
XVI	8.587,06	8.758,80	8.933,98	9.112,66	9.294,91	9.480,81	9.670,43	9.863,83	10.061,11	10.262,33	10.467,58	10.676,93	10.890,47	11.108,28	11.330,44	11.557,05	11.788,19	12.023,96
XVII	8.930,54	9.109,15	9.291,34	9.477,16	9.666,71	9.860,04	10.057,24	10.258,39	10.463,55	10.672,83	10.886,28	11.104,01	11.326,09	11.552,61	11.783,66	12.019,34	12.259,72	12.504,92
XVIII	9.287,76	9.473,52	9.662,99	9.856,25	10.053,38	10.254,44	10.459,53	10.668,72	10.882,10	11.099,74	11.321,73	11.548,17	11.779,13	12.014,71	12.255,01	12.500,11	12.750,11	13.005,11
XIX	9.659,28	9.852,46	10.049,51	10.250,50	10.455,51	10.664,62	10.877,91	11.095,47	11.317,38	11.543,73	11.774,60	12.010,09	12.250,30	12.495,30	12.745,21	13.000,11	13.260,12	13.525,32
XX	10.045,65	10.246,56	10.451,49	10.660,52	10.873,73	11.091,21	11.313,03	11.539,29	11.770,08	12.005,48	12.245,59	12.490,50	12.740,31	12.995,11	13.255,02	13.520,12	13.790,52	14.066,33
XXI	10.447,47	10.656,42	10.869,55	11.086,94	11.308,68	11.534,85	11.765,55	12.000,86	12.240,88	12.485,70	12.735,41	12.990,12	13.249,92	13.514,92	13.785,22	14.060,92	14.342,14	14.628,98
XXII	10.865,37	11.082,68	11.304,33	11.530,42	11.761,03	11.996,25	12.236,17	12.480,90	12.730,51	12.985,12	13.244,83	13.509,72	13.779,92	14.055,52	14.336,63	14.623,36	14.915,83	15.214,14
XXIII	11.299,99	11.525,99	11.756,51	11.991,64	12.231,47	12.476,10	12.725,62	12.980,13	13.239,73	13.504,53	13.774,62	14.050,11	14.331,11	14.617,74	14.910,09	15.208,29	15.512,46	15.822,71
XXIV	11.751,99	11.987,03	12.226,77	12.471,30	12.720,73	12.975,14	13.234,64	13.499,34	13.769,32	14.044,71	14.325,60	14.612,12	14.904,36	15.202,45	15.506,50	15.816,63	16.132,96	16.455,62
XXV	12.222,06	12.466,51	12.715,84	12.970,15	13.229,56	13.494,15	13.764,03	14.039,31	14.320,10	14.606,50	14.898,63	15.196,60	15.500,53	15.810,54	16.126,76	16.449,29	16.778,28	17.113,84